

Salvador/BA, 13 de fevereiro de 2024.

Ao Diretor Geral do SENAR
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Licitação: Concorrência nº 01/2024

Objeto: Construção do Centro de Excelência em Zootecnia - SENAR - AR/BA em Feira de Santana-Bahia.

RECURSO ADMINISTRATIVO:

A **SEVEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.045.104/0001-64, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 440, Sala nº 408, Salvador/BA, por intermédio de seu representante legal, o Eng.º José Braga Campinho Filho, inscrito no CPF sob o nº 175.892.405-59, endereço eletrônico braga.seven@gmail.com, com fulcro no **item 11 do Edital da Licitação**, vem à presença de V. S.^a, apresentar recurso administrativo contra o julgamento dos documentos de habilitação que considerou habilitada a licitante **ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 10.672.793.0001-49.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

Ab initio, nos termos da **cláusula 11.2 do edital**, cabe recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da abertura do prazo recursal, caso a licitante sintasse prejudicada.

Na hipótese, é certo que o presente Recurso Administrativo se afigura tempestivo, porquanto interposto em face da decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação que decidiu pela habilitação da empresa ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Neste sentido, o prazo recursal foi aberto em 09 de fevereiro de 2024 (sexta-feira), razão pela qual o prazo final para interposição de recurso exaure-se em 14 de fevereiro de 2024 (quarta-feira), considerando apenas os dias úteis do período.

II – DA SÍNTESE DA DECISÃO:

A Comissão Especial de Licitação emitiu a decisão que resultou na habilitação da empresa ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apesar desta não ter cumprido o **item 7.7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL**, conforme será demonstrado a seguir.

Portanto, o julgamento deve ser reformado para tornar inabilitada a licitante ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.



III – DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO:

Conforme Edital:

7.7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

7.7.3. *Atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, CAU ou CFT da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida pelos referidos Conselhos, em nome de profissional, legalmente habilitado, comprovadamente vinculado à licitante, comprovando a execução, sob sua responsabilidade técnica, dos seguintes itens:*

b) Execução de 2.100,00 m² (dois mil e cem metros quadrados) de cobertura metálica;

d) Execução de 60.000,00 kg (sessenta mil quilogramas) de estrutura metálica;

A empresa ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou uma tabela de correlação nas paginas 38 e 39 da sua documentação, relacionada abaixo:

Imagem 01: Tabela de correlação apresentada pela licitante ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ITEM	CAT	PAGINA	QUANTIDADE EXIGIDA	QUANTIDADE COMPROVADA
Execução de cobertura metálica	213288/2023	25;37;62;84;101	2.100,00 m ²	4.954,15 m ²
	65518/2020	2		9.314 m ²
	6811/2016	4		1.986,56 m ²
	238/2019	7;33;34		2.224,61 m ²
Execução de estrutura metálica - item em m ² convertido para kg, considerado 20Kg por m ²	6811/2016	4	60.000,00 kg	39.731,20 kg
	213288/2023	1		298.688,60 kg
	161198/2022	8;34		22.900,00 kg
	65518/2020	2		150.000,00 KG
	206967/2023	1;65;83;123		14242,27 kg

ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou uma tabela de correlação não pedida em Edital de forma a induzir a presente comissão de licitação a misturar conceitos da Engenharia Civil com estrutura para cobertura e estrutura de um edifício que são conceituadas totalmente diferentes pelas suas funções de trabalho em qualquer edificação. O edital é claro ao solicitar duas coisas distintas, **Cobertura metálica e estrutura Metálica**, na sua exigência de capacidade técnica, mostrando que a estrutura de cobertura e superestrutura são coisas totalmente diferentes:

Cobertura metálica: Tem como função principal a proteção das edificações, contra a ação das intempéries, atendendo as funções utilitárias, estéticas. Feitas em

SEVEN Construções e Incorporações Imobiliárias Ltda.

Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 440, Sala 408, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA.

CNPJ: 13.045.104/0001-64

E-mail: financeiro.sevenconstrucoes@gmail.com

Telefone: (71) 3341-8960 Celular: (71) 9 8105-9840



metal com estrutura de forma a suportar as telhas e dar os devidos caimentos necessários ao escoamento da água. Sendo composta de telhas, terças e treliças. A unidade de cobertura será sempre **m²** (metro quadrado).

Estrutura metálica: É um elemento estrutural que da forma a arquitetura tendo como função de absorver todas as cargas de peso próprio e acidentais da obra tendo como elementos pilares vigas e lajes que transmitem as cargas para as fundações garantindo a estabilidade da edificação. A unidade de estrutura metálica será sempre relacionada a peso **kg** (quilo).

Imagem 2: Tabela SINAPI etapas e serviços básicos para licitações públicas

SINAPI Metodologias e Conceitos



Tabela 9.1: Etapas e Serviços Básicos

Etapas de Obra		Serviços Básicos
1	Serviços preliminares de obra	Limpeza do terreno e locação de obra.
2	Infraestrutura	Vigas baldrame (escavação, fôrmas, lastro, armação, concretagem, reaterro e impermeabilização).
3	Supraestrutura	Pilares, vigas, lajes (armação, formas e concretagem), escadas de concreto armado e cintas de amarração.
4	Paredes e painéis	Alvenarias de vedação e alvenarias estruturais.
5	Vergas/contravergas/peitoris	Vergas e contravergas de janelas, vergas de portas e peitoris.
6	Coberturas e proteções	Estrutura, telhamento, impermeabilizações e complementações.
7	Esquadrias/vidros/ferragens	Portas, janelas, vidros, ferragens e pinturas das esquadrias
8	Forros	Material específico (gesso, madeira etc.) e acabamentos (pinturas).
9	Revestimentos de teto	Apenas para lajes (regularizações e acabamentos).
10	Revestimentos internos	Apenas para paredes. Regularizações (chapisco, emboço etc.) e acabamentos (pinturas ou revestimentos cerâmicos).
11	Revestimentos externos	Apenas para paredes. Regularizações (chapisco, emboço etc.) e acabamentos (pinturas ou revestimentos cerâmicos).
12	Pavimentação interna	Lastros de brita e de concreto, contrapisos, pisos, impermeabilizações, soleiras e rodapés.
13	Pavimentação externa	Pisos de áreas descobertas.
14	Louças e metais	Vasos sanitários, chuveiros, lavatórios, cubas, torneiras, bancadas e complementos.
15	Instalações hidráulicas	Instalações de água (Cavalete, hidrômetro, caixas d'água, tubos, conexões, registros e rasgos em pisos e paredes).
16	Instalações sanitárias	Instalações de esgoto (Caixas de inspeção, de gordura, caixas sifonadas, ralos, tubos, conexões e rasgos em pisos e paredes).
17	Instalações pluviais	Caixas sifonadas, ralos, grelhas, tubos, conexões, e rasgos em pisos e paredes.
18	Instalações elétricas/telefônicas/tv/lógica	Quadros de medição, de distribuição, disjuntores, cabos, eletrodutos, tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, furos e rasgos e SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas).
19	Instalações especiais	Abastecimento de gás e Sistemas de prevenção e combate a incêndio.
20	Complementações	Corrimãos, gradis, alçapões, calçada no perímetro das casas, impermeabilização de reservatórios, acabamentos e limpeza final.

Fonte: Caderno SINAPI metodologias e conceitos. 9ª edição de 2023 – Caixa Econômica Federal – 1 Construção Civil – 2 Sistema de referências de custo – 3 Obras Públicas – 4. Lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme o caderno SINAPI de metodologias e conceitos não há como relacionar estrutura de cobertura metálica com superestrutura de edifícios. Conforme os itens 3 e 6 da tabela acima. Então jamais a comissão de licitação poderia aceitar a correlação entre estrutura de telhado e superestrutura na licitação já que são coisas com funções totalmente distintas. A superestrutura suporta todas as cargas do edifício e

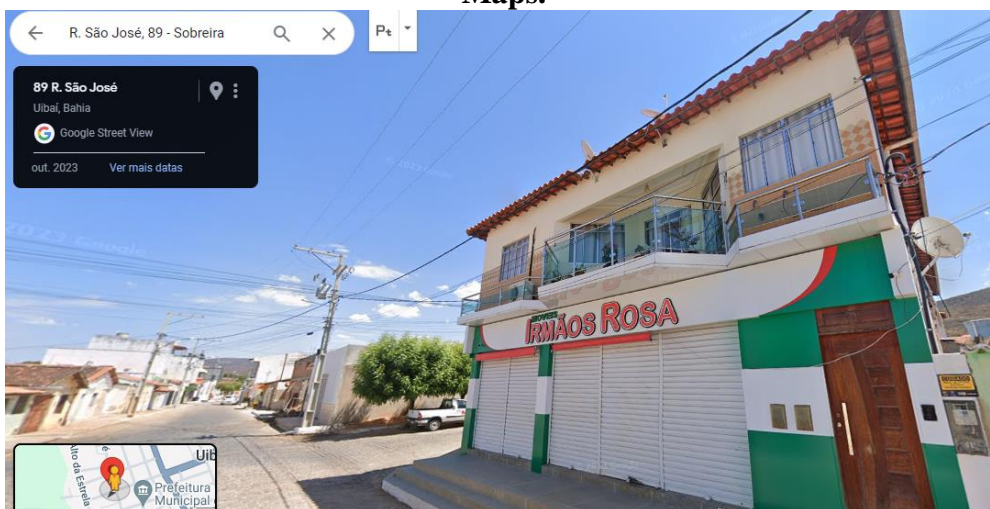


garante a sua estabilidade fazendo parte de qualquer edifício enquanto a estrutura de cobertura poderá ser até desprezada em uma construção podendo ser substituída por impermeabilização.

Conforme a tabela de correlação apresentada pela ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e os termos do que previu o subitem do edital, no parágrafo 7.6.1.1., não será admitido o somatório de atestados para os quantitativos mínimos exigidos no subitem anterior. Assim, as CAT's 6811/2016, 161198/2022 e 206967/2023 (vide Imagem 01) não podem fazer parte da habilitação para fins de comprovação de execução mínima exigida pelo edital (60.000,00kg de estrutura metálica).

Ademais, quanto à CAT 65518/2020 (vide Imagem 01), a empresa ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, da mesma forma pela qual a licitante FARIA LIMA LTDA foi desclassificada pela comissão através da ata de julgamento publicada, apresentou atestado que não condiz com a realidade do local e características da obra.

Imagem 03: Imóvel situado na Rua São José, Nº 89 – Uibai-BA. Fonte: Google Maps.



A CAT 65518/2020 apresenta o atestado de execução do serviço com a mesma logomarca do prédio em endereço (Rua São José, Nº 89 – Uibai/BA), localizado através do Google Maps. Nota-se que a tipologia descrita no atestado difere totalmente da realidade local.

Não é um galpão como apresentado no atestado e sim um sobrado misto (comercial/residencial) composto de uma Loja com pé direito baixo e uma residência acima; não apresentando também a cobertura em telha trapezoidal tipo painel de zinco como apresentada na CAT 65518/2020.

Dessa forma e como nitidamente demonstrado conforme a imagem 3 que a licitante ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ao apresentar um



atestado não correspondente ao informado e verificado através do Google Maps, tenta, de forma desesperada e grosseira, com o intuito de vencer o certame, mostrar à Comissão de Licitação uma capacidade técnica que não possui.

Ou seja, **não houve comprovação de execução mínima de 60.000,00kg (sessenta mil quilogramas) de estrutura metálica, nos termos do que fora exigido pelo edital.** Já que este é o único atestado apresentado que contém superestrutura exigida de 60.000 kg.

Ademais, no que tange à tabela de correlação apresentada pela licitante ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com **CAT 213288/2023** (vide Imagem 01), no item “Execução de Estrutura Metálica”, cuja quantidade exigida é de 2.100 m² de cobertura metálica, foi caracterizada pela licitante **4.954,15 m²**.

No Item “Execução de Estrutura Metálica”, sem nenhuma correlação com os dados do Edital e da Lei de Licitações, fora arbitrado pela licitante o índice de 20 kg para cada metro de cobertura metálica. Em verdade, o atestado de capacidade técnica nº **213288/2023** somente demonstra a execução de 3.627,52kg em obras distintas, **totalizando 7.255,04kg comprovados por atestado da CONDER e habilitado pelo SENAR com peso de 65.845,44kg.** Esta, portanto, afigura-se como comprovação irreal e com estimativas que não deverá ser considerada, pois de forma contrária irá prejudicar os demais licitantes que possuem as exigências técnicas contidas no Edital que agiram balizados por informações verossímeis, bem como conferir observância ao princípio constitucional da isonomia e, por conseguinte, à justa competição, consoante disposição do art. 11, II, da Lei nº 14.133/21.

Sobre o aludido tema, Marçal Justen Filho aduz que “trata-se [...] da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente”.

Noutro giro, através da CAT **213288/2023**, o SENAR aceitou o **atestado parcial** de um consórcio entre as licitantes participantes da licitação, quais sejam, ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e QUALY ENGENHARIA LTDA, concorrentes deste certame, tendo em comum o mesmo responsável técnico do Consórcio Qualy-ART-Escolas e da empresa ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, o Eng. Tiago Santos Marques.

A área atestada na tabela de correlação pela ART é de 4.954,15 m², conforme as páginas 38 e 39 do documento de habilitação, mas o SENAR, por equívoco, admitiu 7.130,76 m². Ora, vê-se que a empresa ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por livre e espontânea vontade, aponta que executou 4.954,15 m², que, tomando uma estimativa feita pelo SENAR baseada no ORSE que desde já discordamos como parâmetro 9,23 Kg de estrutura metálica / m² de cobertura metálica; Então a ART atesta a cima da capacidade técnica dos seus engenheiros que executou **4.954,15 m² x 9,23 Kg/m² = 45.726,80 kg** de estrutura metálica. Portanto, a empresa ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA atesta que não cumpriu a exigência de 60.000 kg de estrutura metálica.



Imagem 4: Composição adotada pelo SENAR

Composição de Preço de Serviço							Dezembro/2023-1
Serviço							
Código	Descrição do Serviço					Unidade	
12510/ORSE	Estrutura Metálica p/ Cobertura c/Vigas-Treliça Pratt UDC150 e terças em UDC 127, 2 águas, sem lanternim, vãos 20,01 a 30,0m, pintado 1 d óxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada					m2	
Composição de Preço							
* Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total		
06111/SINAPI	Servente de obras (horista)	h	0,3	6,00	1,80		
06160/SINAPI	Soldador (horista)	h	0,06	9,06	0,54		
01213/SINAPI	Carpinteiro de formas (horista)	h	0,18	8,57	1,54		
08904/ORSE	Máquina de solda elétrica	h	0,06	3,93	0,24		
04983/ORSE	Furadeira Industrial	h	0,18	2,73	0,49		
02454/ORSE	Caminhão guindauto 11,5 t (m.benz - l 1620/57 - 184,0 hp)	h	0,06	143,72	8,62		
00160/ORSE	Aluguel de andaime metálico tubular simples - aluguel diário por peça	pxd	4,2	0,50	2,10		
10549/ORSE	Encargos Complementares - Servente	h	0,3	3,82	1,15		
10603/ORSE	Encargos Complementares - Soldador	h	0,06	4,42	0,27		
12387/ORSE	Treliça metálica Pratt, em perfis UDC150x50x4,75kg/m, diagonais tracionadas, p/ telhados em duas águas sem lanternim, vãos 20,01 a 30,00m, pintura 01 demão epoxi fundo óxido ferro + 02 demãos esmalte epoxi branco - Executada	m	0,2	385,58	77,12		
12414/ORSE	Terça metálica, em perfil UDC127x50x5,13, p/ uso em coberturas de pórticos diversos vãos, pintura 01 demão epoxi fundo óxido ferro + 02 demãos esmalte epoxi branco	m	1	75,69	75,69		
10551/ORSE	Encargos Complementares - Carpinteiro	h	0,18	3,71	0,67		
Totais							
Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total		
11,02	114,79	21,05	23,69	4,04	174,59		

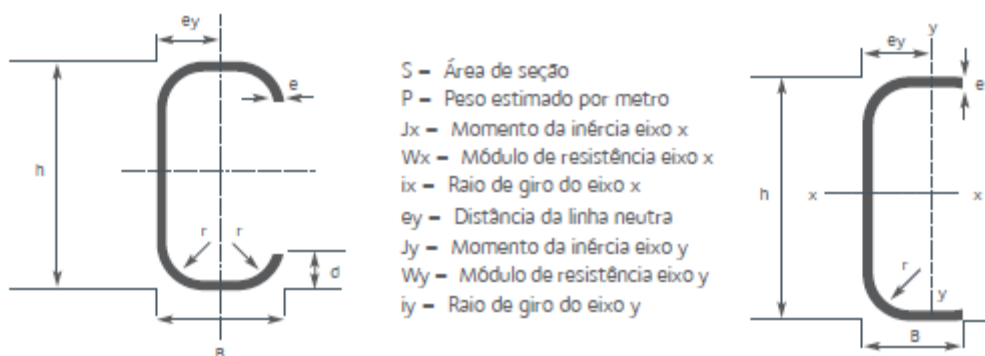
Imagem 5: Tabela perfis UDC

Perfil UDC - Perfil U Dobrado de Chapa

Os perfis U simples e enrijecidos são elaborados a partir de aço-carbono SAE 1008/1012, bem como em aço patinável (SAC/COR), produzidos de acordo com a norma ABNT NBR 6355 e conformados a frio em modernos equipamentos, garantindo assim integridade dimensional e acabamento perfeito.

Para aplicações nas quais são requeridas resistência e leveza de estrutura, construções em geral, serralheria e outras aplicações industriais.

Os perfis podem ser produzidos em comprimentos de 6 m a 12 m sob encomenda.



SEVEN Construções e Incorporações Imobiliárias Ltda.

Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 440, Sala 408, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA.

CNPJ: 13.045.104/0001-64

E-mail: financeiro.sevenconstrucoes@gmail.com

Telefone: (71) 3341-8960 Celular: (71) 9 8105-9840



Estruturais Simples

Dimensão	kg/6 m								
	Espessura								
	1,50	2,00	2,25	2,65	3,00	3,35	3,75	4,25	4,75
45 x 17	5,16	6,69	7,42	8,49	9,47				
50 x 25		8,67	9,64	11,1	12,4	13,7	15,0	16,6	18,1
68 x 30		11,3	12,6	14,6	16,4	18,1	20,0	22,2	24,4
75 x 40		13,8	15,5	18,0	20,2	22,4	24,7	27,6	30,4
92 x 30		13,6	15,2	17,6	19,8	21,9	24,2	27,0	29,8
98 x 25		13,2	14,7	17,1	19,2	21,1	23,5	26,2	28,9
100 x 40		16,2	18,1	21,1	23,7	26,4	29,1	32,6	36,0
100 x 50		18,1	20,2	23,6	26,6	29,5	32,7	36,6	40,5
120 x 30		16,2	18,1	21,1	23,7				
120 x 40		18,1	20,2	23,6	26,6	26,4	29,1	32,6	36,0
127 x 50		20,6	23,1	27,0	30,4	33,8	37,4	42,0	46,5
150 x 50		22,8	25,5	29,8	33,6	37,4	41,5	46,6	51,7
150 x 60		24,7	27,7	32,3	36,5	40,6	45,0	50,6	56,2
200 x 50		27,5	30,8	36,1	40,7	45,3	50,3	56,6	62,9
200 x 75		32,2	36,1	42,3	47,8	53,2	59,2	66,7	75,1
300 x 75		41,6	46,7	54,8	61,9	69,0	76,8	86,7	96,4

Observação: perfis laminados a quente.

Imagem 6: Tabela de telhas com espessuras, sobrecargas e distancia de apoios

Distância entre Apoios		SOBRECARGAS MÁXIMAS (kg/m²)																		
		Espessura da Chapa (mm)	0,43			0,50			0,65			0,80			0,95			1,25		
			Número de Apoios	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4		
1,50 m	Flecha	L/120	402	968	761	487	1171	920	648	1559	1226	808	1942	1527	967	2325	1828	1286	3092	2431
		L/180	269	645	508	325	780	614	432	1039	817	539	1295	1018	645	1550	1219	858	2061	1621
	Lim. Resistência		160	134	153	200	173	198	273	270	307	340	398	454	407	480	598	541	638	795
1,75 m	Flecha	L/120	253	610	479	307	737	580	408	982	772	509	1223	962	609	1464	1151	810	1947	1531
		L/180	169	406	320	205	491	387	272	654	515	339	815	641	406	976	768	540	1298	1021
	Lim. Resistência		117	115	131	146	148	169	199	230	263	248	294	367	297	352	440	395	468	585
2 m	Flecha	L/120	170	408	321	205	494	388	273	658	517	341	819	644	408	981	771	542	1304	1026
		L/180	113	272	214	137	329	259	182	438	345	227	546	430	272	654	514	362	870	684
	Lim. Resistência		89	100	114	111	129	147	151	178	223	189	224	281	226	268	336	300	357	447
2,25 m	Flecha	L/120	113	287	225	144	347	273	192	462	363	239	575	452	287	689	542	381	916	720
		L/180	80	191	150	96	231	182	128	308	242	160	384	302	191	460	361	254	611	480
	Lim. Resistência		70	83	101	87	102	128	119	140	176	148	176	221	177	211	265	235	281	352
2,50 m	Flecha	L/120	87	209	164	105	253	199	140	337	265	174	419	330	209	502	395	278	668	525
		L/180	58	139	110	70	169	133	93	224	177	116	280	220	139	335	263	185	445	350
	Lim. Resistência		56	67	83	70	82	103	95	113	142	119	142	178	142	170	213	189	226	284
2,75 m	Flecha	L/120	65	157	123	79	190	149	105	253	199	131	315	248	157	377	297	209	502	395
		L/180	44	105	82	53	127	100	70	169	133	87	210	165	105	252	198	139	335	263
	Lim. Resistência		46	55	69	57	68	85	78	93	117	97	116	146	116	139	175	155	185	233
3 m	Flecha	L/120	50	121	95	61	146	115	81	195	153	101	243	191	121	291	229	161	386	304
		L/180	34	81	63	41	98	77	54	130	102	67	162	127	81	194	152	107	258	203
	Lim. Resistência		38	46	57	47	56	71	65	77	97	81	97	122	96	116	146	128	154	195
3,25 m	Flecha	L/120	40	95	75	48	115	90	64	153	120	79	191	150	95	229	180	126	304	239
		L/180	26	63	50	32	77	60	43	102	80	53	128	100	63	152	120	84	203	159
	Lim. Resistência		32	38	49	40	47	60	54	65	82	68	82	103	81	98	124	108	130	165
3,50 m	Flecha	L/120	32	76	60	38	92	72	51	123	96	64	153	120	76	183	144	101	243	191
		L/180	21	51	40	26	61	48	34	82	64	42	102	80	51	122	96	68	162	128
	Lim. Resistência		27	33	42	34	40	51	46	55	70	58	70	88	69	83	106	92	111	141

SEVEN Construções e Incorporações Imobiliárias Ltda.

Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 440, Sala 408, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA.

CNPJ: 13.045.104/0001-64

E-mail: financeiro.sevenconstrucoes@gmail.com

Telefone: (71) 3341-8960 Celular: (71) 9 8105-9840



A composição de preço é uma estimativa de produtividade e consumo de materiais apresentada estatisticamente admitindo uma margem de erro (desvio padrão).

Um atestado de execução de uma obra configura uma situação real exata na engenharia, não admitindo variações com margem de erro. Por exemplo, se o executado for medido com comprimento de 100 metros, não é possível atestar 95 ou 105 metros, situação muito diferente de um projeto, que é uma estimativa e admite variações. Dentro da composição feita para projetos que é o ORSE, escolheu-se uma composição que estimou o peso de uma estrutura de suporte de cobertura metálica, essa estrutura de cobertura tem função somente de absorver as cargas das telhas, diferente da estrutura exigida no edital que é a estrutura chamada também de superestrutura, que suporta todas as cargas do edifício e transmite para a fundação. As espessuras dos perfis metálicos da composição têm variações de espessura de 2 a 4,75 mm, com variação de peso de até 100% na escolha da espessura do perfil. Então o SENAR ao adotar uma composição estimou um valor para uma obra já executada que foi atestada sem a **unidade exigida no Edital** com margem de erro de 50%, como demonstra as tabela 5 acima, onde o UDC é de 150x50 com espessura de 2 cm é 22,8 kg/m e com a espessura de 4,75m é 51,7 kg/m. No mesmo caso apresentamos a tabela na imagem 6 onde a escolha do tipo de telha metálica possibilita espaçamento entre as telhas com variação de 1,50 metros á 3,50 metros possibilitando as mesmas margem de erro da espessura do perfil. Então temos uma margem de erro elevada ao quadrado para a conversão feita de estrutura de cobertura para superestrutura de edifícios feita pela empresa ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e admitida parcialmente pelo SENAR no julgamento da habilitação da licitação.

Nesses termos, a licitante ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ao elaborar uma tabela de correlação não exigida em edital, logrou êxito em induzir a Comissão de Licitação ao erro, com o fim de atestar uma quantidade de peso de estrutura metálica que sua equipe de responsabilidade técnica não possui, por meio da utilização de atestados de capacidade técnica desprovidos de veracidade ou com valores estimados distorcidos da realidade para uma situação real que é exata e não admite estimativas.

De acordo com a folha de número 28, existem responsáveis técnicos da empresa ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA que são responsáveis técnicos pelo consórcio Qualy-ART, registrado no CREA com data de finalização indefinida. Como a ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA está usando atestado deste consórcio, a concorrente QUALY ENGENHARIA LTDA também poderá usá-los. De tal maneira, como não podemos visualizar o material da QUALY ENGENHARIA LTDA, é necessário que se atente à capacidade técnica para não infringir o item 7.9, senão vejamos:

Item 7.9: No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

O edital não deixa claro se as **declarações de contratação futura** precisam de reconhecimento de firma dos responsáveis técnicos a serem contratados, mas admite a

SEVEN Construções e Incorporações Imobiliárias Ltda.

Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 440, Sala 408, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA.

CNPJ: 13.045.104/0001-64

E-mail: financeiro.sevenconstrucoes@gmail.com

Telefone: (71) 3341-8960 Celular: (71) 9 8105-9840



veracidade em todos os documentos. Os Atestados de capacidade técnica e as certidões do CREA não comprovam a assinatura destes responsáveis técnicos nos seus documentos exigidos. Diante dos atestados de capacidade técnica questionados pelo SENAR e SEVEN nesta licitação, não há como afirmar que a assinatura dos responsáveis técnicos é verdadeiras sem o reconhecimento de firma dos cartórios competentes. A propósito, todas as declarações de contratação futura da empresa ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não possuem reconhecimento de firma.

Nesse sentido, oportuno transcrever o item 7.2 do procedimento:

Item 7.2. A Comissão de Licitação poderá, com base no interesse do SENAR/Administração Central em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, **desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente do ato de abertura.**

Ante o exposto, fundamentando-se nas irregularidades supracitadas e no conseqüente descumprimento de requisitos exigidos no edital do procedimento licitatório, requer-se a inabilitação da licitante vencedora provisória, sob pena de violação ao tratamento isonômico a ser conferido aos participantes pela Administração, acarretando em prejuízos a licitante recorrente.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), a ausência de entrega da documentação exigida no edital constitui em irregularidade passível de sanção. Nesse sentido, consagra o art. 155 da aludida lei:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – DOS PEDIDOS:

Expendidas estas razões:

- A tabela do SINAPI de etapas e serviços básicos para licitações públicas por si só mostra que é impossível a conversão se estrutura de cobertura metálica em superestrutura, já que a função da execução da superestrutura é a mais importante para a estabilidade de toda a construção e garantia de prazo de vida útil maior.

- O Google Maps comprova que a CAT não apresenta os elementos descritos na certidão.

- Conversão indevida de cobertura metálica em superestrutura. O calculo admitido pelo SENAR de 65.845,44kg de peso de estrutura é maior em 9,74% do que o

SEVEN Construções e Incorporações Imobiliárias Ltda.

Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 440, Sala 408, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA.

CNPJ: 13.045.104/0001-64

E-mail: financeiro.sevenconstrucoes@gmail.com

Telefone: (71) 3341-8960 Celular: (71) 9 8105-9840



mínimo exigido, mas baseada em estimativa que pode ser variável em relação as espessuras da estrutura e tipo de telha, com margem de erro de 50%. Outrossim, visitando o projeto Padrão da CONDER do atestado verificamos que a cobertura é apoiada em lajes de concreto armado que por si só já diminui o uso de estrutura de suporte do telhado, o que também invalida o uso da composição. O atestado usado só tem 7.255,04kg de estrutura metálica já que o prédio é feito em concreto armado com pilares, vigas e lajes sem semelhança com o processo construtivo adotado na licitação que é superestrutura com estrutura metálica para pilares, vigas e laje steel deck.

Pelos motivos acima citados pedimos a desclassificação da empresa ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por não atender o item 7.7 do edital.

REQUER o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo do julgamento da concorrência numero 01/2024, tipo menor preço global, que declarou a ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA vencedora provisória, conforme avaliação de ata realizada em 09 de fevereiro de 2024 às 10h30min horas.

Bem assim, pugna à Comissão Licitante que reconsidere a decisão ou, se assim não entender, encaminhe o presente expediente recursal para a autoridade superior (art. 109, § 4o, da Lei 8.666/93) da qual se pede o CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso para, reformando a decisão emanada pela Comissão Licitante, inabilitar a ganhadora provisória do certame, por desatendimento ao item 7.7. do edital.

Nestes termos, pede deferimento.

SEVEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

CNPJ: 13.045.104/0001-64

Representada por: JOSÉ BRAGA CAMPINHO FILHO

CPF: 175.892.405-59

CREA/BA: 18417-D

SEVEN Construções e Incorporações Imobiliárias Ltda.

Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 440, Sala 408, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA.

CNPJ: 13.045.104/0001-64

E-mail: financeiro.sevenconstrucoes@gmail.com

Telefone: (71) 3341-8960 Celular: (71) 9 8105-9840

